



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4793, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senadora Margareth Buzetti

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.793, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 4.793, de 2020, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

A proposição possui apenas dois artigos.

O primeiro modifica o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que *dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências*, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da companhia.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O segundo artigo do projeto em exame determina a vigência imediata da lei.

De acordo com a autora do projeto, *o rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal e é frequentemente associado aos impactos antrópicos e climáticos no Bioma*. Além disso, *a bacia do rio Taquari poderá se beneficiar muito das ações de revitalização e de desenvolvimento territorial promovidas pela Codevasf*, companhia cuja área de atuação já abrange outras bacias hidrográficas das regiões Nordeste, Sudeste, Norte e Centro-Oeste.

O PL nº 4.793, de 2020, foi distribuído com exclusividade à CDR, para decisão terminativa.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às políticas de desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios, bem como sobre agências e organismos de desenvolvimento regional.

Tendo em vista a decisão desta Comissão ter caráter terminativo, serão analisados preliminarmente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o PL nº 4.793, de 2020, atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, inciso IX) e às atribuições do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 48, inciso IV) e de suas Comissões (Constituição Federal, art. 58, § 2º, inciso VI). Do ponto de vista material, o projeto contribui para o desenvolvimento nacional, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil explicitado no Preâmbulo e definido no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A proposição se revela adequada também quanto à juridicidade: o meio escolhido é apropriado ao objetivo pretendido, o conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do direito. Consideramos o projeto adequado também nos aspectos regimentais e de técnica legislativa.

Além disso, o PL nº 4.793, de 2020, não implica aumentos imediatos de gastos públicos e, portanto, o critério de adequação orçamentária e financeira está atendido.

Passemos à análise do mérito do projeto.

Conforme o art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade *o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação*. Com base nesse dispositivo e em razão do reconhecimento da excelência da Companhia no atingimento de seus objetivos, sua área de atuação vem sendo ampliada para além do Vale do Rio São Francisco, como originalmente previsto pela lei.

O Rio Taquari, em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul, fornece água e nutrientes para a planície do Pantanal, um dos maiores ecossistemas alagados do mundo. Sua bacia tem importância fundamental no Bioma Pantanal, tanto para a manutenção da biodiversidade como em termos sociais e econômicos. Contudo, a Bacia do Rio Taquari vem enfrentando, desde os anos 1970, problemas cada vez mais graves de assoreamento. Se, por um lado, a ocupação trouxe um relevante desenvolvimento socioeconômico para a região, por outro também resultou na acumulação de sedimentos nas calhas dos rios e na planície pantaneira, afetando a navegabilidade do rio, a biodiversidade aquática e a qualidade de vida dos ribeirinhos.

A expansão da área de atuação da Codevasf para a Bacia do Rio Taquari dotará a região de instrumentos reconhecidamente efetivos não apenas para a proteção do meio ambiente, com a recuperação de matas ciliares, por exemplo, mas também para a promoção do desenvolvimento econômico e a melhoria da vida das comunidades locais.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Por essas razões, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.

**III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.793, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>



## Relatório de Registro de Presença

## 17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIA	
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4793/2020

## Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIA			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA				3. IVETE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ZEQUINHA MARINHO	X			5. ALAN RICK	X		
CID GOMES				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				3. MARGARETH BUZZETTI	X		
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
JAQUES WAGNER				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4793/2020)**

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O PROJETO DE  
LEI Nº 4793, DE 2020, EM DECISÃO TERMINATIVA.**

**12 de novembro de 2024**

**Senador Marcelo Castro**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>